

LEI Nº 2.570, de 04 de Outubro de 1991

Cria o Museu Municipal “Francisco Manoel Franco” e cria outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Museu Municipal “Francisco Manoel Franco”, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento de Cultura – Divisão de Artes e Patrimônio Histórico.

Art. 2º Objetiva o Museu Municipal “Francisco Manoel Franco” a preservação e divulgação da cultura itaunense, em seus múltiplos aspectos, através de seu acervo e atividades pertinentes à sua área, promovendo o conhecimento da produção vivencial itaunense e colaborando para o desenvolvimento cultural da comunidade.

Art. 3º Na Administração do Museu Municipal “Francisco Manoel Franco”, compete à Divisão de Artes e Patrimônio Histórico:

- I** – coordenar, supervisionar e controlar as atividades do Museu;
- II** – atender ao público em geral no uso do Museu e na participação em suas atividades;
- III** – incentivar, através de recursos diversos, a demanda do Museu “Francisco Manoel Franco” pela comunidade e colaborar para sua valorização e divulgação;
- IV** – realizar exposições, de longa ou curta duração, com peças de seu acervo, bem como outras condizentes com seus objetivos e sua dinâmica operacional;
- V** – patrocinar o processamento técnico de seu acervo, organização e manutenção de seus respectivos arquivos;
- VI** – manter a segurança e guarda dos bens e peças pertencentes ao seu acervo, zelar pela sua conservação e preservação;
- VII** – proceder a identificação e levantamento de objetos ou conjunto de objetos que devam ser incorporados ao acervo do Museu;
- VIII** – executar atividades educativo-culturais voltadas à integração museu / comunidade e ao desenvolvimento cultural do público em geral;
- IX** – elaborar projetos, estudos e pesquisa para o Museu;
- X** – realizar estudos e/ou adotar medidas que visem à dinamização e ao aprimoramento material técnico e funcional do Museu;
- XI** – manter intercâmbio com instituições congêneres e/ou outras de seu interesse e com estabelecimentos de ensino para troca de informações e colaborações mútua;
- XII** – elaborar relatórios e estatísticas referentes ao fluxo do público usuário e outros relativos ao desempenho de suas atividades;
- XIII** – exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 4º O acervo do Museu Municipal “Francisco Manoel Franco” será obtido por doações, compra, permuta ou cessões por comodato ou de empréstimo ou através de outras formas previstas em lei.

§ 1º Considera-se acervo, para fins desta lei, todo o patrimônio do Museu “Francisco Manoel Franco”, nele incluído sua biografia, isto é, seu conjunto de livros, obras de arte, documentos e outros bens que representam o cabedal artístico, cultural, científico e administrativo do Município.

§ 2º O acervo adquirido pelo Museu será objeto de registro patrimonial pela Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras e Patrimônio – Divisão de Material e Patrimônio.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os atos necessários à operacionalização do Museu Municipal “Francisco Manoel Franco”.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 04 de Outubro de 1991

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal